

DADOS DO PROCESSO:

PROCESSO: ABERTURA DE LICITAÇÃO

NÚMERO DO PROCESSO: 93/2026

TIPO DO PROCESSO: Interno

DESCRIÇÃO DA ETAPA 1: processo de solicitação de abertura de processo licitatório

CRIADO POR: Jenifer Kawana Costa Furtado

CENTRO DE CUSTO ORIGEM: DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DATA DE INÍCIO: 10/03/2026

DATA DE ENCERRAMENTO: *Não informado.*

STATUS DO PROCESSO: EM ANDAMENTO

DADOS DO INÍCIO:

Nome da Secretaria responsável: industria e comercio

Nome do processo licitatório: EDITAL PRAÇA EDI BERG



MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA
CNPJ: 95.725.057/0001-64
Paraná
EXERCÍCIO: 2026

Mapa de Cotação nº78/2026

Data Cotação: 10/03/2026 Forma de Análise: Média Forma de Apuração: ITEM

Legenda de Identificação				PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULANDIA		Melhor Análise	
<u>Menor Valor Cotado para o Item</u> <u>Item-Desconsiderado-para-Análise</u>						Média	
	Item	Un.	Qtde.	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total
Lote 1	6590480 - Concessão de direitos reais de uso de bens públicos, de uma lanchonete com aproximadamente	Uni	1	1,00	1,00	1,00	1,00
	Total do Lote 1			1,00		1,00	
	Total Geral			1,00		1,00	

Obs: O mapa 78 foi feito conforme memorando nº34/2026 da secretaria de Indústria e comercio.



EOS·SUITE GLOBAL

Protocolo de assinaturas

Documento assinado eletronicamente por meio da EOS Suite.



ASSINATURA ELETRONICA AVANÇADA

DATA:

10/03/2026 - 10:19:52 (GMT-03:00)

CPF:

***.481.389-**

Assinado por:

Adair Jank

Codigo do Documento: 37e2b1ca3f39ea505ac9f462cc67c9ecb4b6e7d4dc6048743cc5c7c2d6706bfa

[Link de validacao de assinaturas](#)



ASSINATURA ELETRONICA AVANÇADA

DATA:

10/03/2026 - 10:21:36 (GMT-03:00)

CPF:

***.546.499-**

Assinado por:

Decio Werlang

Codigo do Documento: 312854df07e46627326bce598091ab33e88b820e6333df54d53b1084459d7ffd

[Link de validacao de assinaturas](#)

Chave de validacao: 37e2b1ca3f39ea505ac9f462cc67c9ecb4b6e7d4dc6048743cc5c7c2d6706bfa

Red.	Nat.	Cód. Despesa	Descrição	Fonte	Desp. Atualizada	Empenhado	Liquidado	Pago	Sld. Pagar	Reservado	Sld. Empenhar
11.001.22.122.0018.2153 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRET.IND. COM.TURISMO E LAZER.1000					320.000,00	0,00	0,00	0,00	1.683,00	0,00	320.000,00
720	O	11.001.22.122.0018.2153.3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1000	230.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	230.000,00
721	O	11.001.22.122.0018.2153.3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1000	45.000,00	0,00	0,00	0,00	1.683,00	0,00	45.000,00
722	O	11.001.22.122.0018.2153.3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1000	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
723	O	11.001.22.122.0018.2153.3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	505	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
724	O	11.001.22.122.0018.2153.3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	505	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
725	O	11.001.22.122.0018.2153.3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	505	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
726	O	11.001.22.122.0018.2153.3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	505	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
727	O	11.001.22.122.0018.2153.3.3.90.38.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	505	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
728	O	11.001.22.122.0018.2153.3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	505	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
11.002.22.122.0018.2155 - MANUT. DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO.1000					813.000,00	2.039,98	13.239,98	11.200,00	5.769,36	0,00	810.960,02
729	O	11.002.22.122.0018.2155.3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1000	465.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	465.000,00
730	O	11.002.22.122.0018.2155.3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1000	90.000,00	0,00	0,00	0,00	3.729,38	0,00	90.000,00
731	O	11.002.22.122.0018.2155.3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1000	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
732	O	11.002.22.122.0018.2155.3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	505	20.000,00	2.039,98	2.039,98	0,00	2.039,98	0,00	17.960,02
733	O	11.002.22.122.0018.2155.3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	505	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
734	O	11.002.22.122.0018.2155.3.3.90.31.00.00	PREMIações CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	505	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
735	O	11.002.22.122.0018.2155.3.3.90.32.00.00	MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	505	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
736	O	11.002.22.122.0018.2155.3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	505	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
737	O	11.002.22.122.0018.2155.3.3.90.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	505	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
738	O	11.002.22.122.0018.2155.3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	505	85.000,00	0,00	11.200,00	11.200,00	0,00	0,00	85.000,00
739	O	11.002.22.122.0018.2155.3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	505	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
11.002.22.122.0018.2158 - CAPACITAÇÃO, CONVÊNIOS, ACORDOS, PARCERIAS E CONGENERES.505					80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
740	O	11.002.22.122.0018.2158.3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	505	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
741	O	11.002.22.122.0018.2158.3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	505	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00
11.002.22.661.0018.1029 - CONSTRUÇÃO DE NOVAS OBRAS NO PARQUE INDUSTRIAL.505					360.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	360.000,00
742	O	11.002.22.661.0018.1029.4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	505	360.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	360.000,00
11.002.22.661.0018.2157 - MANUTENÇÃO DE PARQUES INDUSTRIAIS.505					335.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	335.000,00

Red.	Nat.	Cód. Despesa	Descrição	Fonte	Desp. Atualizada	Empenhado	Liquidado	Pago	Sld. Pagar	Reservado	Sld. Empenhar
11.001.22.122.0018.2153 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRET.IND. COM.TURISMO E LAZER.1000					320.000,00	0,00	0,00	0,00	1.683,00	0,00	320.000,00
720	O	11.001.22.122.0018.2153.3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1000	230.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	230.000,00
721	O	11.001.22.122.0018.2153.3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1000	45.000,00	0,00	0,00	0,00	1.683,00	0,00	45.000,00
722	O	11.001.22.122.0018.2153.3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1000	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
723	O	11.001.22.122.0018.2153.3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	505	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
724	O	11.001.22.122.0018.2153.3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	505	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
725	O	11.001.22.122.0018.2153.3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	505	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
726	O	11.001.22.122.0018.2153.3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	505	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
727	O	11.001.22.122.0018.2153.3.3.90.38.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	505	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
728	O	11.001.22.122.0018.2153.3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	505	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
11.002.22.122.0018.2155 - MANUT. DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO.1000					813.000,00	2.039,98	13.239,98	11.200,00	5.769,36	0,00	810.960,02
729	O	11.002.22.122.0018.2155.3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1000	465.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	465.000,00
730	O	11.002.22.122.0018.2155.3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1000	90.000,00	0,00	0,00	0,00	3.729,38	0,00	90.000,00
731	O	11.002.22.122.0018.2155.3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1000	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
732	O	11.002.22.122.0018.2155.3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	505	20.000,00	2.039,98	2.039,98	0,00	2.039,98	0,00	17.960,02
733	O	11.002.22.122.0018.2155.3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	505	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
734	O	11.002.22.122.0018.2155.3.3.90.31.00.00	PREMIações CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	505	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
735	O	11.002.22.122.0018.2155.3.3.90.32.00.00	MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	505	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
736	O	11.002.22.122.0018.2155.3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	505	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
737	O	11.002.22.122.0018.2155.3.3.90.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	505	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
738	O	11.002.22.122.0018.2155.3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	505	85.000,00	0,00	11.200,00	11.200,00	0,00	0,00	85.000,00
739	O	11.002.22.122.0018.2155.3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	505	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
11.002.22.122.0018.2158 - CAPACITAÇÃO, CONVÊNIOS, ACORDOS, PARCERIAS E CONGENERES.505					80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
740	O	11.002.22.122.0018.2158.3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	505	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
741	O	11.002.22.122.0018.2158.3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	505	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00
11.002.22.661.0018.1029 - CONSTRUÇÃO DE NOVAS OBRAS NO PARQUE INDUSTRIAL.505					360.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	360.000,00
742	O	11.002.22.661.0018.1029.4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	505	360.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	360.000,00
11.002.22.661.0018.2157 - MANUTENÇÃO DE PARQUES INDUSTRIAIS.505					335.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	335.000,00



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 189 TERMO DE REFERÊNCIA

De: **Secretaria de Indústria e Comércio**

Para: **Secretaria de Administração / Departamento de licitações e Contratos.**

Data: **05/03/2026**

DO OBJETO

Concessão de direitos reais de uso de bens públicos, de uma lanchonete com aproximadamente 37 m², e quadra sintética fechada medindo 1.280 m², localizados na rua Independência, no centro de Itaipulândia – PR, (Praça Edi Berghmann).



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189
TERMO DE REFERÊNCIA

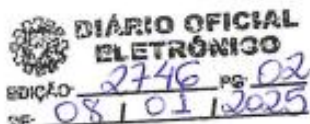
**DECRETO Nº 031/2025 - DELEGA COMPETÊNCIA AOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS PELA
AUTORIZAÇÃO DE DESPESA E PELO DEVER DE FISCALIZAÇÃO**



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

DECRETO Nº 031/2025, de 08 de janeiro de 2025.



Delega competência administrativas aos Secretários Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar e agilizar a gestão pública municipal, otimizando suas rotinas e descentralizando atribuições e responsabilidades;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e a regra disposta no artigo 14, a qual conceitua unidade orçamentária como conjunto de dotações consignadas aos diversos serviços que integram a estrutura de um mesmo órgão público, e unidade administrativa, como a responsável pela concretização das atividades do órgão ao qual está subordinada, e:

CONSIDERANDO ser o ordenador de despesas o agente responsável pelo recebimento, verificação, guarda ou aplicação do erário, respondendo pelos prejuízos que acarreta à Fazenda, salvo se decorrente de ato praticado por agente subordinado, que exorbitar das ordens recebidas, conforme dispõe o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

DECRETA:

Art. 1º Ficam delegadas aos Secretários Municipais as competências de ordenador de despesas, conforme conceito determinado pelo Decreto Lei nº 200/1967, art. 80, parágrafo primeiro, no limite de suas respectivas secretarias.

Parágrafo único. A competência de que trata o "caput" deste artigo se estenderá aos substitutos legais, eventuais.

Art. 2º Os órgãos de contabilidade inscreverão como responsável todos os ordenadores das despesas, os quais só poderão ser exonerados de suas responsabilidades após julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas. (DL 200/1967, Art. 80).

Art. 3º Aos Secretários Municipais competem:

- I. Autorizar as despesas procedentes de sua Unidade Orçamentária ou de Unidade Orçamentária em que vinculam as despesas de sua pasta;
- II. Designar servidor municipal para promover a emissão de empenho da despesa até o limite do crédito concedido (Lei nº 4.320/1964, art. 59), servidor para executar a fase de liquidação da despesa (Lei nº 4.320/1964, art.63) e servidor para promover o pagamento da despesa. (Lei 4.320/1964);



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- III. Assinar alvarás de licença; notificações; interpelações; contratos, acordos, convênios, ajustes, termos de cooperação técnica e outros instrumentos congêneres, bem como designar formalmente servidor como fiscal do contrato e fiscal da execução do serviço ou obra, bem como, ainda, emitir ordem de serviço, suspensão e reinício de execução de contrato e firmar suas alterações.
- IV. Determinar o cumprimento rigoroso de toda legislação pertinente relacionada a receita e a despesa pública bem como determinar a abertura de sindicância e processos administrativos disciplinares ou não, e aplicar as penas cabíveis.
- V. Substabelecer competência, através de portaria devidamente motivada, ao seu substituto eventual, para exercer as atribuições mencionadas neste artigo, quando necessário, não podendo tal substabelecimento ultrapassar trinta dias.

Art. 4º Os Secretários Municipais e a todos que receberem incumbência decorrente do presente Decreto, são responsáveis civil, administrativa e criminalmente pelos atos que praticarem no exercício de seu múnus.

Art. 5º As Secretarias Municipais não funcionarão como unidades executoras de orçamento, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social inscritas no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições do Decreto Municipal nº.363/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaipulândia, Estado do Paraná, em 08 de janeiro de 2025.

Lindolfo Martins Rui
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189 **TERMO DE REFERÊNCIA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/2024 – Dá nova redação a Instrução Normativa nº 001/2022 que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, de que dispõe o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e estabelece regras para a definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de contratação direta, de que dispõe o § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no âmbito da administração pública Municipal.

LINK:

<https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=6074&cdDiploma=2024000008&NroLei=008&Word=0&Word2=>



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189

TERMO DE REFERÊNCIA

PORTARIA Nº 433/2025 DESIGNA AGENTES DE CONTRATAÇÃO, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

PORTARIA Nº 434/2025 – DESIGNA PREGOEIROS OFICIAIS E EQUIPE DE APOIO

PORTARIA Nº 433, DE 14 DE MAIO DE 2025.

Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação, designa a composição da Comissão de Contratação e dispõe sobre a Equipe de Apoio, de acordo com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Portaria nº 419 de 22 de junho de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela letra "c" do Inciso II, do Art. 74, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE

Art. 1º Ficam designados(as) para atuar como Agentes de Contratação os (as) servidores (as):

- | | | |
|-----|---|------------------------|
| I. | Leila Adriane Bourscheidt Rohden | Matricula nº 42488755; |
| II. | Iara Paloma Lavall | Matricula nº 42488757. |

Art. 2º Compõem a Comissão de Contratação, sob presidência do primeiro:

- | | | |
|------|----------------------------------|------------------------|
| I. | Leila Adriane Bourscheidt | Matricula nº 42488755; |
| II. | Iara Paloma Lavall | Matricula nº 42488757; |
| III. | Laercio Gilmei Wolmuth | Matricula nº 42422891. |

§ 1º Em sua ausência ou impedimento, o Presidente será substituído por servidor indicado no inciso II ou III devidamente identificado na ata da sessão.

§ 2º Na hipótese do § 1º, ou na falta de algum membro dos incisos I, II, e III, a Comissão de Contratação contará com um ou mais servidores indicados nos incisos I, II, e III do art. 3º.

Art. 3º A Equipe de Apoio será constituída pelos seguintes servidores:

- | | | |
|------|-------------------------------------|------------------------|
| I. | Ricardo Frederico Lã | Matricula nº 42488747; |
| II. | Helter Willian Gaedicke | Matricula nº 42488636 |
| III. | Sara Tiffany da Silva Moraes | Matricula nº 42488635. |

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 29, de 07 de janeiro de 2025.

Itaipulândia, Estado do Paraná, 14 de maio de 2025.

Lindolfo Martins Rui
Prefeito Municipal

Laercio Gilmei Wolmuth
Secretário de Administração



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 434, DE 14 DE MAIO DE 2025.

Designa Servidores Públicos para atuarem como Pregoeiros Oficiais, constitui Equipe de Apoio para os Pregões do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 74, no Inciso II, letra "c", da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Designa os Servidores Públicos, **LEILA ADRIANE BOURSCHIEDT** - Matricula nº 42488755, **IARA PALOMA LAVALL** - Matricula nº 42488757, para atuarem como **Pregoeiros Oficiais** do município.

Art. 2º Designa os seguintes servidores para fazerem parte da Equipe de Apoio para os Pregões a serem realizados pela Administração Pública.

- | | | |
|------|-------------------------------------|------------------------|
| I. | Ricardo Frederico Lã | Matricula nº 42488747; |
| II. | Helter Willian Gaedicke | Matricula nº 42488636 |
| III. | Sara Tiffany da Silva Moraes | Matricula nº 42488635. |

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 30, de 07 de janeiro de 2025.

Itaipulândia, Estado do Paraná, 14 de maio de 2025.

Lindolfo Martins Rui
Prefeito Municipal

Laercio Gilmei Wolmuth
Secretária de Administração



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

<https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=6074&cdDiploma=2025030&NroLei=030&Word=30&Word2=>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189 **TERMO DE REFERÊNCIA**

De: **Secretaria de Indústria e Comércio**

Para: **Secretaria de Administração / Departamento de licitações e Contratos.**

Data: 29/07/2025

CAPÍTULO I

DA FUNDAMENTAÇÃO

1- DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. LEIS ORÇAMENTÁRIAS:

- a. LOA – LEI Nº. 2.152/2024
- b. LDO – LEI Nº. 2.126/2024
- c. PPA – LEI Nº. 2.075/2023

1.2. LEI DE LICITAÇÕES:

- a. Lei Federal nº 14.133/2021

1.3. Regulamentações:

- a. Decreto nº 138/2022 – Regulamenta Registro de Preços
- b. Decreto nº 139/2022 – Regulamenta Credenciamento
- c. Decreto nº 140/2022 – Regulamento o Registro Cadastral
- d. Portaria nº 465/2024 – Regulamenta a atuação do Gestor e fiscal de contrato e Agente de Contratação
- e. Portaria nº 420/2022 - Regulamenta Catálogo Eletrônico
- f. Instrução Normativa nº 08/2024 – Regulamenta Pesquisa de Preços
- g. Instrução Normativa nº 02/2022 – Regulamenta Critérios de Julgamento
- h. Instrução Normativa nº 03/2022 - Regulamenta Leilão Eletrônico
- i. Instrução Normativa nº 07/2024 – Regulamenta aplicação de Sansões

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

2- DO OBJETO



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Concessão de direitos reais de uso de bens públicos, de uma lanchonete com aproximadamente 37 m², e quadra sintética fechada medindo 1.280 m², localizados na rua Independência, no centro de Itaipulândia – PR, (Praça Edi Berghmann).

3- DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

3.2. Concessão de uso oneroso para instalação de uma lanchonete, no seguinte bem imóvel de propriedade do Município, localizado na:

- I. Lote nº 105, da Gleba 14 do Imóvel Guairacá, Matrícula nº 380 e Lote nº 113-A-1-D da Gleba 14 do Imóvel Guairacá, Matrícula nº 25805, localizados na Rua Independência, Centro de Itaipulândia-Pr.

3.3. Ao concessionário em que detenham quadra esportiva, além de explorar as atividades típicas do gênero, fica autorizado ceder mediante cobrança da tarifa de até 10 (dez) UPRI (Unidade Padrão de Referência de Itaipulândia), (HORA), o uso da quadra existente.

3.4. O valor mínimo a ser pago mensal pela concessão de uso do bem imóvel será de 20 (vinte) UPRI (Unidade Padrão de Referência de Itaipulândia).

3.5. A Concessão de uso dos bens públicos a que se refere esta lei terão prazo máximo de dois anos, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a pedido da concessionária, protocolando até 60 (sessenta) dias anteriores ao vencimento do contrato da concessão.

3.6. A concessionária ficará obrigada a iniciar as suas atividades, em no máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato de concessão do bem público, sob pena de rescisão imediata da concessão de uso do mesmo, independentemente de qualquer notificação.

3.7. O concessionário deverá se responsabilizar pelo pagamento das faturas de luz, água, bem como de eventuais impostos e taxas que se incidirem sobre o imóvel, com prazo de no máximo 60 (sessenta) dias após a concessão dos bens, transferir para seu nome tais cobranças, quando houver padrão ou registro individual para cada bem imóvel em concessão, sob pena de rescisão contratual imediata;



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

3.8. Manutenções, reformas e ampliações que se fizerem necessárias, devem ser realizadas pela concessionária, isentado o Município por qualquer indenização futura.

3.9. Poderão preferencialmente participar da concessão de uso dos imóveis denominados no art. 2º desta Lei, as empresas que estejam devidamente constituídas, que estejam sediadas no Município de Itaipulândia.

- a.** Na ausência de empresas sediadas no Município, fica autorizado a participação de empresas sediadas em outros Municípios.

Demais especificações estão disponíveis na lei nº 1.871/2020.

<https://www.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=6074&cdDiploma=202018711&NroLei=1.871&Word=&Word2=>

4- VIGENCIA E EXECUÇÃO

4.1. A Concessão de uso dos bens públicos a que se refere esta lei terão prazo máximo de dois anos, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a pedido da concessionária, protocolando até 60 (sessenta) dias anteriores ao vencimento do contrato da concessão.

4.2. A concessionária ficará obrigada a iniciar as suas atividades, em no máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato de concessão do bem público, sob pena de rescisão imediata da concessão de uso do mesmo, independentemente de qualquer notificação.

5- CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

5.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de:

- () bens ou serviços especiais (art. 6º, inciso XIV Lei n.º 14.133/2021) ou
- (X) bens ou serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021) ou
- () serviços comuns de engenharia (art. 6º, inciso XXI, alínea “a” Lei n.º 14.133/2021) ou
- () serviço especial de engenharia (art. 6º, inciso XXI, alínea “b” Lei n.º 14.133/2021)

CAPÍTULO III



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A concessão de uso para exploração de lanchonete justifica-se pela necessidade de ofertar, no local em questão, um serviço de apoio que atenda servidores, visitantes, e/ou usuários do espaço público. A presença de um ponto de alimentação adequado contribui para o melhor funcionamento das atividades no local, oferecendo comodidade, segurança alimentar e estrutura de suporte.

Além disso, a concessão garante a adequada ocupação e conservação do espaço público, evitando sua ociosidade e degradação, ao mesmo tempo em que promove a geração de atividade econômica local, podendo inclusive fomentar a criação de empregos diretos e indiretos.

Por se tratar de concessão onerosa, sem custos para o Município, a iniciativa também representa um meio eficiente de otimização do uso de bens públicos, com retorno financeiro ou social para a administração.

A presente concessão encontra amparo legal na Lei Municipal nº 1.871/2020, alterada pela Lei nº 1.901/2021 que autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de bens públicos a terceiros para fins de exploração comercial, mediante processo licitatório. Essa legislação visa garantir o uso racional dos espaços públicos, assegurando retorno à coletividade e observando os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e interesse público.

Considerando os benefícios associados à medida e as experiências anteriores exitosas, a presente contratação mostra-se necessária e plenamente justificada, atendendo ao interesse público.

7- DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. A realização de uma licitação para concessão de uso do espaço público destinado à exploração de uma lanchonete é a única solução viável no momento, com respaldo na Lei Municipal nº 1871/2020 alterada pela Lei nº 1.901/2021.

A concessão de uso do bem público para instalação e operação da lanchonete apresenta uma solução eficiente e eficaz, pois atende às necessidades do mercado local, é economicamente sustentável e operacionalmente viável. A análise detalhada



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

demonstra que o serviço de alimentação em local com circulação constante de pessoas, como servidores, visitantes e usuários, possui demanda suficiente para garantir a rentabilidade do empreendimento.

Do ponto de vista econômico, a concessão onerosa do espaço permite que o Município obtenha receita sem custo direto para a administração pública, transferindo ao concessionário a responsabilidade pela manutenção e operação do serviço.

Por fim, a solução de promover a licitação para concessão do uso do espaço público se apresenta como alternativa adequada e eficiente, pois pode atrair interessados, garantir o uso racional do bem público e promover a oferta de serviço de utilidade à população.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8 - DO LOCAL DA CONCESSÃO

8.1. I. Lote nº 105, da Gleba 14 do Imóvel Guairacá, Matrícula nº 380 e Lote nº 113-A-1-D da Gleba 14 do Imóvel Guairacá, Matrícula nº 25805, localizados na Rua Independência, Centro de Itaipulândia-Pr.

09 - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

09.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações de quantidades, marcas e medidas de unidades exigidas na proposta, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b)** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c)** comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e)** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- f)** Substituir, consertar, remover, repor, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem defeitos ou incorreções nos produtos fornecidos;
- g)** Perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.
- h)** Guardar completo sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento das atividades, objeto desta contratação, sendo vedada sem autorização por escrito, a divulgação de quaisquer dados relativos ao objeto do presente contrato;
- i)** atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do contrato;



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- j) Será instalado um bebedouro pelo Município, que será de responsabilidade da concessionária, devendo manter sua conservação e estado de uso adequado para a população;
- k) A concessionária deverá manter os banheiros sempre abertos ao público, assegurando condições adequadas de higiene, limpeza e conservação para uso de todos os usuários.

11 - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência?

(X) Não.

() Sim. Justificar e indicar quais itens/serviços podem ser subcontratados: _

12 - GARANTIA (E/OU VALIDADE)

() O prazo de garantia do objeto, contra defeitos de fabricação deverá ser de, no mínimo, ____ (_____) dias/meses, a contar do recebimento definitivo.

() O prazo de garantia para os serviços de instalação, deverá ser de, no mínimo, ____ (_____) dias/meses, a contar do recebimento definitivo.

() Durante o período da garantia, a ADJUDICATÁRIA obriga-se a efetuar, sem ônus para o Município de Itaipulândia, a substituição ou reparo do objeto que apresentar defeitos de fabricação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do 1º dia útil posterior à data de confirmação do recebimento da comunicação. (o prazo de substituição ou reparo do objeto deve ser menor ou igual ao prazo da entrega).

(X) não se aplica ao objeto em análise.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO DO CONTRATO

13 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

13.2. O fiscal e gestor do contrato deverão seguir o disposto na Lei 14.133/2022, bem como, no disposto do art. 20 e seguintes da Portaria nº 419 de 22 de junho de 2022 publicado no Diário oficial eletrônico do Município de Itaipulândia.

13.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.5. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.6. O responsável pela gestão do contrato será Rodrigo Heindrickson, Secretário de Indústria e Comércio, rodrigo@itaipulandia.pr.gov.br, (45) 3559-8065.

13.7. O responsável pela fiscalização do contrato será O responsável pela fiscalização do contrato será Nair Scheidt, auxiliar administrativo, nair.scheidt@trabalho.pr.gov.br (45) 3559-1222 e seu substituto será Claudio Oliveira Furtado Júnior, diretor de indústria e comércio, claudio.junior121197@outlook.com, (45) 3559-8065.

14 - DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES

14.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CAPÍTULO VI

DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15 - DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

15.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

15.2. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

15.3. O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.

15.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que devem ser aplicadas conforme estabelecido na IN 07/2024^[1] do Município de Itaipulândia.

17 - DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado em até **o quinto dia útil do mês**, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o valor fixado.

17.2. O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, do município a ser indicado pela concedente.

17.3. O Município fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

17.4. As Notas Fiscais devem conter especificação detalhada dos serviços, constando também os Dados Bancários do beneficiário titular do processo, o número do pedido de empenho no rodapé da nota que deverá ser emitida em nome de MUNICIPIO DE ITAIPULÂNDIA, e quando se tratar de serviços executados para a Secretaria de Saúde, a nota fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA.

CAPÍTULO VII

DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19 - MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

19.1. Com base na natureza e nos valores estimados do objeto a ser contratado, o Setor de Licitação irá definir a modalidade da contratação a ser realizada.

19.2. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência, o critério de julgamento a ser adotado será definido pelo Setor de Licitação.

20 - CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

20.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a. identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).
- b. a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c. prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- d. apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.
- e. assinatura do responsável legal da empresa.

21 - CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

21.1. Qualificação Técnica

(X) Sim () Não

Comprovar experiência no ramo desta atividade por meio de CNAE.

21.1.1. Para fins de habilitação.

21.1.2. Para fins de Contratação

21.2. Atestado(s) De Capacidade Técnica

() Sim () Não



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Justifique a necessidade ou não de apresentação de atestado (s) de capacidade técnica:

21.2.1. Para fins de habilitação.

21.2.2. Para fins de Contratação.

21.3 Vistoria

(X) Não () Opcional

21.4 Documento Oficial Do Fabricante

(X) Não () Sim. Em caso da resposta for SIM, descreva qual documento a ser solicitado:

21.5 Legislação Técnica Aplicável

Descrever: Lei Municipal nº 1871/2020 alterada pela lei nº 1.901/2021

21.5 Amostra

(X) Não () Sim. Em caso da resposta for SIM, justifique a necessidade de apresentação de amostra e indique critérios técnicos para sua aprovação: _____

22- ESTIMATIVA DE PREÇOS

Conforme mapa de cotação nº 78.

23 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

23.3. Esta licitação conta com recursos:

(X) Municipal

() Estadual



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

() Federal

CAPÍTULO VIII

24- DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

24.1. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas da contratação em pauta deverão ser solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado

25- DOS ANEXOS

ANEXO I- TERMO DE AUTORIZAÇÃO

ANEXO II – MAPA DE COTAÇÃO E ORÇAMENTOS

ANEXO III- MEMORANDO PARA SECRETARIA DE FINANÇAS SOLICITANDO
DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIO E DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA

ANEXO IV- MEMORANDO DA SECRETARIA DE FINANÇAS COM INDICAÇÃO DA
DOTAÇÃO E SALDO ORÇAMENTÁRIO

ANEXO V- ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

ANEXO VI- DFD- DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Itaipulândia/PR, 05 de março de 2026.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

AMANDA CAROLINE DA SILVA JUSTEN

RODRIGO HEINDRICKSON

SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Chave de validação: b6c631a9afe3bcd225019cb05d41ca33c2fc289d05cf844615a75dc80b8aa924

TERMO DE AUTORIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

RODRIGO HEINDRICKSON, Secretário de Indústria e Comércio, estou **CIENTE** de que se dará início ao processo licitatório referente à Concessão de direitos reais de uso de bens públicos, de uma lanchonete com aproximadamente 37 m², e quadra sintética fechada medindo 1.280 m², localizados na rua Independência, no centro de Itaipulândia – PR, (Praça Edi Berghmann). Conforme previsão do Art. 1º, 2º, incisos I, II e III, e Art. 3º do Decreto 31/2025, **AUTORIZO a despesa** e o prosseguimento do feito, devendo o Termo de Referência e seus anexos serem encaminhados ao Departamento de Licitações para que se faça o processo licitatório.

Itaipulândia, 05 de março de 2026.

RODRIGO HEINDRICKSON
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO



EOS·SUITE GLOBAL

Protocolo de assinaturas

Documento assinado eletronicamente por meio da EOS Suite.



ASSINATURA ELETRONICA AVANÇADA

DATA:

16/03/2026 - 08:23:10 (GMT-03:00)

CPF:

***.424.809-**

Assinado por:

Rodrigo Heindrickson

Codigo do Documento: b6c631a9afe3bcd225019cb05d41ca33c2fc289d05cf844615a75dc80b8aa924

[Link de validacao de assinaturas](#)



ASSINATURA ELETRONICA AVANÇADA

DATA:

16/03/2026 - 08:33:29 (GMT-03:00)

CPF:

***.717.429-**

Assinado por:

Claudio Oliveira Furtado Junio

Codigo do Documento: bbeb53ef312ee94ef15b27baf0e20a5a45c18bb4a9a913dee50c2092459c2cf4

[Link de validacao de assinaturas](#)



ASSINATURA ELETRONICA AVANÇADA

DATA:

16/03/2026 - 13:15:25 (GMT-03:00)

CPF:

***.563.889-**

Assinado por:

Amanda Caroline Da Silva Justen

Codigo do Documento: cd89843382d9f97701703d1e1e517eea19f6e586fd8efb21d992701984365bd8

[Link de validacao de assinaturas](#)



ASSINATURA ELETRONICA AVANÇADA

DATA:

16/03/2026 - 13:34:36 (GMT-03:00)

CPF:

***.220.639-**

Assinado por:

Nair Scheidt

Codigo do Documento: 49ac1241294ad5f4f98234cd5ee38f6d7b1c72cb4f9a45b2848cbc7445bb801e

[Link de validacao de assinaturas](#)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA 586/2025

1. INFORMAÇÕES DA UNIDADE

Unidade Demandante: SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E LAZER

Descrição sucinta do objeto: Concessão de direitos reais de uso de bens públicos, de uma lanchonete com aproximadamente 37 m², e quadra sintética fechada medindo 1.280 m².

Prioridade: MEDIA

Tipo de Contratação: Nova

Data da conclusão da contratação: 31/08/2025

Data de Criação: 01/08/2025

Valor Total: R\$ 1,00

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A concessão de uso para exploração de lanchonete justifica-se pela necessidade de ofertar, no local em questão, um serviço de apoio que atenda servidores, visitantes, e/ou usuários do espaço público. A presença de um ponto de alimentação adequado contribui para o melhor funcionamento das atividades no local, oferecendo comodidade, segurança alimentar e estrutura de suporte.

Além disso, a concessão garante a adequada ocupação e conservação do espaço público, evitando sua ociosidade e degradação, ao mesmo tempo em que promove a geração de atividade econômica local, podendo inclusive fomentar a criação de empregos diretos e indiretos.

Por se tratar de concessão onerosa, sem custos para o Município, a iniciativa também representa um meio eficiente de otimização do uso de bens públicos, com retorno financeiro ou social para a administração.

A presente concessão encontra amparo legal na Lei Municipal nº 1.871/2020, alterada pela Lei nº 1.901/2021 que autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de bens públicos a terceiros para fins de exploração comercial, mediante processo licitatório. Essa legislação visa garantir o uso racional dos espaços públicos, assegurando retorno à coletividade e observando os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e interesse público.

Considerando os benefícios associados à medida e as experiências anteriores exitosas, a presente contratação mostra-se necessária e plenamente justificada, atendendo ao interesse público.

3. ITENS

OUTRAS FONTES (R\$ 1,00)

Nº	Código Catálogo	Produto	Item	Qtd	Val. Unit.	Valor Total
1	1	Serviços	Concessão de direitos reais de uso de bens públicos, de uma lanchonete com aproximadamente 37 m², e quadra sintética fechada medindo 1.280 m², localizados na rua Independência,	1	R\$ 1,00	R\$ 1,00

Nº	Código Catálogo	Produto	Item	Qtd	Val. Unit.	Valor Total
			no centro de Itaipulândia – PR, (Praça Edi Berghmann).			
Total: R\$ 1,00						

4. 4.1. RESPONSÁVEIS COM LOGIN PRÓPRIO

Nenhum responsável incluído.

4.2. RESPONSÁVEIS SEM LOGIN PRÓPRIO

Responsável por lançar DFD no Sistema GovPlan.: Edilaine Petriu Pereira Guadagnin



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Estudo Técnico Preliminar 164/2025

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria de Indústria e Comércio

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Concessão de direitos reais de uso de bens públicos, de uma lanchonete com aproximadamente 37 m², e quadra sintética fechada medindo 1.280 m², localizados na rua Independência, no centro de Itaipulândia – PR, (Praça Edi Berghmann).

2. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

O Município já realizou anteriormente concessão de uso de bem público para exploração de lanchonete, inclusive no mesmo espaço objeto do presente estudo.

Além disso, o Município possui outras concessões similares em diferentes locais, as quais demonstram a viabilidade da modelagem adotada, com resultados positivos tanto na manutenção do espaço quanto na prestação do serviço à população.

Dessa forma, a análise da contratação anterior reforça a viabilidade da continuidade da concessão, com base em experiências práticas já consolidadas no âmbito municipal.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO

A concessão de uso para exploração de lanchonete justifica-se pela necessidade de ofertar, no local em questão, um serviço de apoio que atenda servidores, visitantes, e/ou usuários do espaço público. A presença de um ponto de alimentação adequado contribui para o melhor funcionamento das atividades no local, oferecendo comodidade, segurança alimentar e estrutura de suporte.

Além disso, a concessão garante a adequada ocupação e conservação do espaço público, evitando sua ociosidade e degradação, ao mesmo tempo em que promove a geração de atividade econômica local, podendo inclusive fomentar a criação de empregos diretos e indiretos.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Por se tratar de concessão onerosa, sem custos para o Município, a iniciativa também representa um meio eficiente de otimização do uso de bens públicos, com retorno financeiro ou social para a administração.

A presente concessão encontra amparo legal na Lei Municipal nº 1.871/2020, alterada pela Lei nº 1.901/2021 que autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de bens públicos a terceiros para fins de exploração comercial, mediante processo licitatório. Essa legislação visa garantir o uso racional dos espaços públicos, assegurando retorno à coletividade e observando os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e interesse público.

Considerando os benefícios associados à medida e as experiências anteriores exitosas, a presente contratação mostra-se necessária e plenamente justificada, atendendo ao interesse público.

4. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL

a) Solução 1: Concessão de Uso oneroso de uma lanchonete conforme Lei nº 1.871/2020 alterada pela Lei nº 1.901/2021.

Viabilidade de Mercado: A viabilidade de mercado é evidenciada pela existência de outras concessões similares em funcionamento, que demonstram interesse por parte de empreendedores locais. A localização estratégica do espaço, com circulação constante de pessoas, amplia o potencial de exploração comercial, tornando o modelo atrativo para diversos perfis de microempreendedores e pequenos comerciantes do setor alimentício.

Viabilidade Econômica: o modelo de concessão apresenta-se viável, pois o investimento necessário para adequação e operação de uma lanchonete em espaço público é compatível com a capacidade de retorno financeiro estimada.

Viabilidade Operacional: a concessão é de fácil implementação, por meio de processo licitatório com regras claras e critérios objetivos de seleção. A fiscalização do cumprimento contratual pode ser realizada por setor competente da Administração, nesse caso a Secretaria de Indústria e Comércio, com base em obrigações



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

previamente estabelecidas no edital. Como o Município já adota esse modelo em outros espaços públicos, os procedimentos administrativos e a estrutura de acompanhamento já estão consolidados, o que reduz riscos e garante maior segurança à execução do contrato.

5. ANÁLISE E COMPARAÇÃO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ELEITA DE ACORDO COM A VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL.

A realização de uma licitação para concessão de uso do espaço público destinado à exploração de uma lanchonete é a única solução viável no momento, com respaldo na Lei Municipal nº 1871/2020 alterada pela Lei nº 1.901/2021.

A concessão de uso do bem público para instalação e operação da lanchonete apresenta uma solução eficiente e eficaz, pois atende às necessidades do mercado local, é economicamente sustentável e operacionalmente viável. A análise detalhada demonstra que o serviço de alimentação em local com circulação constante de pessoas, como servidores, visitantes e usuários, possui demanda suficiente para garantir a rentabilidade do empreendimento.

Do ponto de vista econômico, a concessão onerosa do espaço permite que o Município obtenha receita sem custo direto para a administração pública, transferindo ao concessionário a responsabilidade pela manutenção e operação do serviço.

Por fim, a solução de promover a licitação para concessão do uso do espaço público se apresenta como alternativa adequada e eficiente, pois pode atrair interessados, garantir o uso racional do bem público e promover a oferta de serviço de utilidade à população.

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO E/OU SERVIÇO

6.1. Concessão de uso oneroso para instalação de uma lanchonete, no seguinte bem imóvel de propriedade do Município, localizado na:



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- I. Lote nº 105, da Gleba 14 do Imóvel Guairacá, Matrícula nº 380 e Lote nº 113-A-1-D da Gleba 14 do Imóvel Guairacá, Matrícula nº 25805, localizados na Rua Independência, Centro de Itaipulândia-Pr.
- 6.2. Ao concessionário em que detenham quadra esportiva, além de explorar as atividades típicas do gênero, fica autorizado ceder mediante cobrança da tarifa de até 10 (dez) UPRI (Unidade Padrão de Referência de Itaipulândia), (HORA), o uso da quadra existente.
- 6.3. O valor mínimo a ser pago mensal pela concessão de uso do bem imóvel será de 20 (vinte) UPRI (Unidade Padrão de Referência de Itaipulândia).
- 6.4. A Concessão de uso dos bens públicos a que se refere esta lei terão prazo máximo de dois anos, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a pedido da concessionária, protocolando até 60 (sessenta) dias anteriores ao vencimento do contrato da concessão.
- 6.5. A concessionária ficará obrigada a iniciar as suas atividades, em no máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato de concessão do bem público, sob pena de rescisão imediata da concessão de uso do mesmo, independentemente de qualquer notificação.
- 6.6. O concessionário deverá se responsabilizar pelo pagamento das faturas de luz, água, bem como de eventuais impostos e taxas que se incidirem sobre o imóvel, com prazo de no máximo 60 (sessenta) dias após a concessão dos bens, transferir para seu nome tais cobranças, quando houver padrão ou registro individual para cada bem imóvel em concessão, sob pena de rescisão contratual imediata;
- 6.7. Manutenções, reformas e ampliações que se fizerem necessárias, devem ser realizadas pela concessionária, isentado o Município por qualquer indenização futura.

Demais especificações estão disponíveis na lei nº 1.871/2020.
<https://www.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=6074&cdDiploma=202018711&NroLei=1.871&Word=&Word2=>

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

7.1. As licitantes deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos e informações:

- a. comprovar experiência no ramo desta atividade por meio de nota fiscal.

8. INDICAR ITEM DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL A QUE A COMPRA CORRESPONDE, SE HOUVER:

PCA em elaboração.

9. HAVERÁ PARCELAMENTO

() Sim (x) não, justifique:

10. EXISTE SERVIDOR CAPACITADO PARA ASSUMIR A FISCALIZAÇÃO DO FUTURO CONTRATO:

(x) Sim () não, quais medidas serão realizadas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES.

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta, com as exigências e padrões previamente definidos para sua completa execução. Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes

12. IMPACTOS AMBIENTAIS:

Possíveis impactos ambientais da contratação e medidas de tratamento em razão dos impactos ambientais devem ser observadas pelas Empresas Contratadas.

13. Forma de Contratação sugerida:

(X) Concorrência



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

☐ Pregão (especificar se Pregão com o uso do SRP)

☐ Leilão

☐ Concurso

☐ Diálogo competitivo

☐ Chamamento Público

☐ Dispensa de Licitação

☐ Inexigibilidade

14. Há mapeamento de riscos? ☐ Sim ☒ Não

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações levantadas ao longo do ETP, declaramos a viabilidade de contratação da **Solução 1: Concessão de Uso oneroso, para instalação de uma lanchonete conforme Lei nº 1.871/2020 alterada pela Lei nº 1.901/2021**

Realizadas as tarefas pertinentes ao ETP, encaminho o documento solicitando ciência e aprovação para posterior elaboração do TR/PB.

Itaipulândia-PR, 04 de março de 2026.

AMANDA CAROLINE DA SILVA JUSTEN
CHEFE DO SETOR DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Defiro a solução escolhida.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

RODRIGO HEINDRICKSON
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO

Concorrência

PROCESSO 189/2026

Interessado: Departamento de Licitações e Contratos

RELATÓRIO

Trata-se de análise da legalidade do procedimento administrativo destinado à concessão de uso onerosa de uma lanchonete com aproximadamente 37m², e uma quadra de futebol sintético de 1.280m², situados na praça Edi Berghmann, no Município de Itaipulândia/PR, com base nos seguintes documentos:

1. **Lei Municipal nº 1.871/2020:** Autoriza o Poder Executivo a promover a concessão mediante licitação na modalidade concorrência.
2. **Estudo Técnico Preliminar (ETP):** Documento que fundamenta a necessidade da contratação, analisa as soluções disponíveis e declara a viabilidade da concessão.
3. **Termo de Referência (TR):** Detalha o objeto, as obrigações da futura concessionária e as condições da execução do contrato.

A Concessão de Direito Real de Uso será objeto de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência.

A Concessão de Direito Real de Uso será destinada à pessoa jurídica que lograr êxito junto ao processo licitatório.

A Concessão de Direito Real de Uso será outorgada pelo período de 02 (dois) anos, a contar da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que atendido o interesse público, bem como, as condições e os encargos estipulados no contrato originário.

Transcorrido o prazo da concessão, a concessionária poderá optar, pela devolução dos bens, objetos da concessão, ao município nas mesmas condições que recebeu, salvo os desgastes e deteriorações do uso regular, pela renovação do Contrato de Concessão por igual período, desde que todos os requisitos estampados no edital de concorrência e no contrato de Concessão de Uso foram cumpridos ou ainda, pela aquisição dos bens dados em concessão pelas regras previstas em Lei Municipal nº 1.871/2020.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Encontra-se anexo a lei, autorização da Secretaria, ausentes a matrícula do imóvel e seu laudo de avaliação.

O modo de disputa será fechado, os critérios de habilitação encontram-se bem definidos no edital e seus anexos.

É a síntese do pedido.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de uso é definida pela doutrina como:

"Concessão de uso é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público confere a pessoa determinada o uso privativo de bem público, independentemente do maior ou menor interesse público da pessoa concedente" (...) "Admitem-se duas espécies de concessão de uso: a) a concessão remunerada de uso de bem público; b) a concessão gratuita de uso de bem público. A diferença emana das próprias expressões. Em alguns casos, o uso privativo implica o pagamento, pelo concessionário, de alguma importância ao concedente. Outras concessões consentem o uso sem qualquer ônus para o concessionário. Vejamos os exemplos. Os boxes de um mercado municipal ou a exploração de um hotel situado em prédio público podem ser objeto de concessão de uso remunerada ou gratuita, conforme o interesse da pessoa concedente. Imóveis públicos para moradia de servidores ou para moradia e vigia de outros (algumas escolas têm nos fundos do terreno uma casa para residência do zelador e do vigia) normalmente são objeto de concessão de uso; quando o servidor (no caso do vigia) usa sem ônus, a concessão é gratuita; se efetua algum pagamento, a concessão é remunerada" (in Manual de Direito Administrativo, 24ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2011, pág. 1081).

A nova lei de licitações prevê sua aplicação nos casos de concessão de direito real de uso e concessão de uso de bens:

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;
 - II - compra, inclusive por encomenda;
 - III - locação;
 - IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;
 - V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;
- (...)

CAPÍTULO IX DAS ALIENAÇÕES

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

- I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...)

Porém, o leilão para venda de bens imóveis inservíveis não se presta para a seleção da proposta para a concessão de uso de bens imóveis, sobretudo, para aqueles casos em que a administração exige contrapartidas do concessionário, logo, a adoção da modalidade concorrência foi acertada.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela **REGULARIDADE JURÍDICA** do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

É o parecer.

Itaipulândia, 23 de março de 2026.

CARLA ELIANE MOHR

OAB/PR 68248



EOS·SUITE GLOBAL

Protocolo de assinaturas

Documento assinado eletronicamente por meio da EOS Suite.



ASSINATURA ELETRONICA AVANÇADA

DATA:

23/03/2026 - 07:59:21 (GMT-03:00)

CPF:

***.995.399-**

Assinado por:

Carla Eliane Mohr

Codigo do Documento: cdb992be3aa59294c28fa27dd8a54c0b57a1e344e9b058878ae2c7932478d659

[Link de validacao de assinaturas](#)

Chave de validacao: cdb992be3aa59294c28fa27dd8a54c0b57a1e344e9b058878ae2c7932478d659

Lista de anexos

Anexos da Etapa 2: ANEXO DOS DOCUMENTOS PARA ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO

Anexo 1: mapa 78 concessão lanchonete.pdf.pdf - página 2 à 3

Anexo 2: dotação concessão.pdf - página 5 à 5

Anexo 3: dotação concessão.pdf - página 5 à 5

Anexo 4: TR CONCESSÃO EDI BER.pdf - página 6 à 27

Anexo 5: Arquivo_DFD_89773 - IND. e COM. - Concessão (2).pdf - página 28 à 29

Anexo 6: ETP CONCESSÃO LANCHONETE EDI BERG.pdf - página 30 à 36

Anexos da Etapa 4: SOLICITAÇÃO DO PARECER JURÍDICO

Anexo 1: INICIAL concessão praça.pdf - página 37 à 40